Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 196/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de abril de 2024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência,** nos termos dos artigos 189, 160 c/c 161, do Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 07, de 03 de abril de 2024,** que:

"Autoriza o município de Andradas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 3935/2024, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

03935/2024

A Receber

0000068504

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO
Assunto: Financiamento BDMG MÁQUINAS
Solicitante: VLADIMIR DA ROCHA
CGC/CPF: 04526357642 **RG:** MG-10.303.217
Endereço: Rua AGENOR RISSO, 181, JARDIM ALVORADA, 37.795-000, ANDRADAS - MG
Telefone: 3731-3828, (035) 99745-4277, 35 9 97454277
Email: vrprojetos@icloud.com
Abertura: 01/04/2024 16:35
Origem: DIVISAO DE CAPTACAO DE RECURSOS E ELABORACAO DE PROJETOS
Doc. Principal: **Doc. Associados:**
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: OFÍCIO 05.2024 - DIVISÃO CAPTAÇÃO RECURSOS - BDMG MÁQUINAS - AS.pdf , TERMO DE HABILITAÇÃO.pdf , PARECER DO ÓRGÃO TÈCNICO - AS.pdf , PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO.doc , Linha-BDMG-MAQ-2023-Modelos-de-Documentos-PVL.docx , LRF Demonstrativo da RCL.pdf , Demonstrativo Divida Consolidada.pdf , Parecer 03935 2024.pdf , 3935.2024 - acolho minuta - projeto de lei.pdf
Descrição: Informa aprovação da carta consulta e solicita Lei autorizativa e demais documentos.
Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 02/04/2024 16:53
Recebimento:
Tramitado por: VLADIMIR DA ROCHA
Origem: DIVISAO DE CAPTACAO DE RECURSOS E ELABORACAO DE
Recebido por:
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Prezado, encaminho os autos para conhecimento e elaboração de Lei Autorizativa para financiamento junto ao BDMG Máquinas.

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 02/04/2024 17:14
Recebimento: 02/04/2024 17:14
Tramitado por: VLADIMIR DA ROCHA
Origem: DIVISAO DE CAPTACAO DE RECURSOS E ELABORACAO DE
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Prezado, encaminho os autos para conhecimento e elaboração de Lei Autorizativa para financiamento junto ao BDMG Máquinas.

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 02/04/2024 17:14
Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por:
Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminho para emissão de estudo e parecer quanto a possibilidade de o Município tomar empréstimo junto ao BDMG, de acordo com a LRF.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 03/04/2024 12:33 Recebimento: 03/04/2024 12:33

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho para emissão de estudo e parecer quanto a possibilidade de o Município tomar empréstimo junto ao BDMG, de acordo com a LRF.

Comentários:

Evolução: 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 03/04/2024 13:01 Recebimento:

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 03/04/2024 16:33 Recebimento: 03/04/2024 16:33

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 7 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 03/04/2024 16:33 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: Minuta Projeto de Lei autorizando empréstimo BDMG aquisição máquina.pdf , Minuta Projeto de Lei autorizando empréstimo BDMG

Observação de Envio:

Comentários:

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro, s/n°, Centro – CEP 37795-000 - CNPJ n° 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: convenios@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 05/2024/ Divisão de Captação de Recursos e Projetos

Andradas, 02 de abril de 2024.

Assunto: **Informa**

Prezado Daniel,

A par de cumprimentá-lo, venho pelo presente, informar que o município deu entrada na Linha de Financiamento BDMG Máquinas no valor de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

Após análise do pedido a carta consulta foi habilitada, conforme Termo de Habilitação em Anexo. Para darmos prosseguimento ao financiamento, o próximo passo é o envio da Lei Autorizativa e dos demais documentos para preparamos o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL).

Por fim, segue os modelos de documentos necessários para PVL, lembrando que, o prazo final para assinatura do contrato é 30 de abril de 2024.

Atenciosamente,

VLADIMIR DA ROCHA:04526357642

Assinado de forma digital por VLADIMIR DA ROCHA:04526357642
Dados: 2024.04.02 17:21:01 -03'00'

Vladimir da Rocha
Gerente Divisão Captação Recursos e Elaboração Projetos

Ilustríssimo
Daniel Ferraz
Procurador Geral
Prefeitura Municipal de Andradas

TERMO DE HABILITAÇÃO Nº 1868

Comunicamos que o MUNICÍPIO ANDRADAS foi habilitado na linha BDMG Máquinas, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para o pleito de financiamento no valor de R$1,300,000.00.

A partir desta habilitação, o município deverá cumprir outras condições necessárias para a contratação do financiamento. Notadamente:

a) aprovar e publicar Lei Autorizativa Municipal, conforme Lei Orgânica do Município;
b) obter deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
c) comprovar despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
d) apresentar regularidade cadastral;
e) não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI/MG.

Também serão condicionantes à contratação:

d) enquadramento pelo BDMG da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
e) identificação pelo BDMG de capacidade adicional de endividamento durante todo o período do financiamento solicitado;
f) conclusão e aprovação pelo BDMG de análise de crédito e de risco do município de acordo com suas políticas de crédito.

Para maior agilidade, segurança e transparência, todos os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma BDMG Digital, onde o município poderá também acompanhar o andamento do processo.

O BDMG poderá solicitar documentos e informações durante todo o período de contratação e vigência do financiamento, sempre que a análise técnica julgar pertinente.

Belo Horizonte, 1 de Abril de 2024.

Superintendência de Municípios
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Telefone: (31) 3219-8120
WhatsApp: (31) 9 9217-1008
E-mail: bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LRF - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Periodo: Fevereiro / 2024

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Ultimos 12 Meses)	Previsão Atualizada (Exercício)
	Marco 2023	Abril 2023	Maio 2023	Junho 2023	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023	Janeiro 2024	Fevereiro 2024		
I - RECEITAS CORRENTES	**14.220.682,81**	**13.283.884,05**	**19.427.061,08**	**13.096.093,07**	**13.196.649,65**	**13.585.555,79**	**13.242.344,88**	**13.281.258,67**	**12.727.343,09**	**16.950.594,62**	**18.336.659,88**	**16.013.890,87**	**177.362.018,46**	**0,00**
Rec. Tributárias	1.345.360,15	2.213.275,61	5.141.924,88	1.973.834,84	2.202.978,59	2.952.524,62	2.341.911,21	2.197.319,53	2.235.323,91	2.773.408,62	1.412.500,69	1.354.358,50	28.144.721,15	0,00
IPTU	130.547,72	905.650,17	3.818.204,08	670.338,23	714.512,86	716.087,37	726.082,84	647.663,15	584.158,68	603.144,95	162.579,53	90.853,22	9.769.822,80	0,00
ISS	532.077,83	594.520,03	629.950,91	673.073,03	714.770,83	1.011.793,81	739.694,78	708.992,13	832.999,37	870.944,49	672.741,89	681.064,41	8.662.623,51	0,00
ITBI	293.809,49	257.358,81	214.968,21	210.636,00	244.254,02	263.959,76	286.049,27	279.700,63	265.835,22	309.653,69	204.527,06	149.635,47	2.980.387,63	0,00
IRRF	324.366,09	396.826,02	399.527,94	357.660,18	376.386,88	406.927,54	384.103,41	391.926,23	397.145,03	910.016,54	297.428,87	369.915,48	5.012.230,21	0,00
Outros Imp., Tx. e Contr.	64.559,02	58.920,58	79.273,74	62.127,40	153.054,00	553.756,14	205.980,91	169.037,39	155.185,61	79.648,95	75.223,34	62.889,92	1.719.657,00	0,00
Rec. de Contrib.	237.963,63	338.974,68	619.415,68	330.825,88	325.664,63	341.977,40	343.894,99	331.344,07	328.975,57	416.815,31	264.671,78	308.975,92	4.189.499,54	0,00
Rec. Patrimoniais	303.978,31	196.502,84	413.519,28	302.910,38	279.548,26	275.468,57	337.358,03	250.911,01	230.693,44	283.827,74	355.884,80	218.340,59	3.448.943,25	0,00
Rec. de Serviços	39.123,37	320.958,37	1.088.306,40	179.838,10	223.303,58	220.379,07	189.672,51	155.956,87	137.971,34	141.422,56	49.909,10	31.463,58	2.778.304,85	0,00
Cota-Parte do FPM	3.161.578,92	3.614.671,35	4.018.287,51	3.753.050,41	4.675.909,85	3.197.714,24	3.259.745,65	3.027.529,72	3.928.112,18	6.238.117,79	4.306.495,23	5.855.761,05	49.036.973,90	0,00
Cota-Parte do ICMS	1.747.167,49	2.016.298,42	2.207.270,67	1.844.673,85	1.855.734,23	2.377.204,70	2.018.951,19	2.344.167,73	1.904.350,67	2.277.122,15	2.264.318,74	1.834.272,47	24.691.532,31	0,00
Cota-Parte do IPVA	3.834.406,85	1.412.798,05	1.408.543,47	454.409,18	360.886,93	293.640,49	220.757,54	236.733,48	130.809,25	132.556,87	5.427.281,50	1.726.270,99	15.639.094,60	0,00
Cota-Parte do IPI	17.907,17	19.205,63	17.182,66	21.299,25	19.197,50	17.127,76	22.329,55	25.069,33	20.438,37	22.248,42	22.527,71	23.429,37	247.962,72	0,00
Transf. do FUNDEB	2.046.288,98	1.817.139,89	1.989.667,53	1.619.775,82	1.468.709,14	1.801.506,70	1.524.371,90	1.769.746,78	1.611.537,15	1.847.526,81	2.701.684,76	2.018.113,62	22.216.069,08	0,00
Outras Transferências	1.390.589,40	1.254.305,41	2.305.474,19	2.525.400,70	1.689.572,99	2.013.159,45	2.906.081,26	2.736.272,08	2.109.614,18	2.649.350,03	1.272.757,16	2.551.208,32	25.403.785,17	0,00
Demais Rec. Correntes	96.318,54	79.753,80	217.468,81	90.074,66	95.143,95	94.852,79	77.271,05	206.208,07	89.517,03	168.198,32	258.628,41	91.696,46	1.565.131,89	0,00
II - DEDUÇÕES	**1.752.885,65**	**1.413.141,28**	**1.530.415,50**	**1.214.795,80**	**1.004.102,08**	**1.177.273,05**	**1.011.618,40**	**1.139.954,01**	**1.197.200,00**	**1.351.337,33**	**2.404.473,02**	**1.888.107,35**	**17.085.303,47**	**0,00**
Deduções para o FUNDEB	1.752.885,65	1.413.141,28	1.530.415,50	1.214.795,80	1.004.102,08	1.177.273,05	1.011.618,40	1.139.954,01	1.197.200,00	1.351.337,33	2.404.473,02	1.888.107,35	17.085.303,47	0,00
III - Receita Corrente Liquida	**12.467.797,16**	**11.870.742,77**	**17.896.645,58**	**11.881.297,27**	**12.192.547,57**	**12.408.282,74**	**12.230.726,48**	**12.141.304,66**	**11.530.143,09**	**15.599.257,29**	**15.932.186,86**	**14.125.783,52**	**160.276.714,99**	**0,00**

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	Margot Navarro Graziani Pioli	27176452687	
Contador	Maria Regina dos Reis	79174434691	073132/00
Controle Interno	Mariana Teixeira Canchirini	05724188632	

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LRF - Demostrativo de Gasto com Pessoal

Anexo 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)

Periodo: Fevereiro

	Março/2022 a Fevereiro/2023		Março/2023 a Fevereiro/2024	
Receita Corrente Liquida - RCL (III)	**136.747.895,39**		**160.276.714,99**	
	Valor	**%**	**Valor**	**%**
Despesa com Pessoal	73.467.029,08	53,72	79.320.670,63	49,49
Limite 90% (Par. 1º, inciso II, art.59)	66.459.477,16	48,60	77.894.483,49	48,60
Limite Prudencial 95% (par.único. art.22)	70.151.670,34	51,30	82.221.954,79	51,30
Limite Legal (art. 20)	73.843.863,51	54,00	86.549.426,09	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	--	0,00	--
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas				
Total da Despesa Líquida	10.200.627,03	7,46	9.750.320,43	6,08
Limite Legal	16.409.747,45	12,00	19.233.205,80	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	--	0,00	--
Dívida Consolidada				
Saldo Devedor	1.032.857,32	0,76	3.082.588,19	1,92
Limite 90% (Par. 1º, inciso III, art.59)	147.687.727,02	108,00	173.098.852,19	108,00
Limite Legal	164.097.474,47	120,00	192.332.057,99	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	--	0,00	--
Concessões de Garantias				
Saldo Devedor				
Limite 90% (Par. 1º, inciso III, art.59)	27.076.083,29	19,80	31.734.789,57	19,80
Limite Legal	30.084.536,99	22,00	35.260.877,30	22,00
Excesso a Regularizar	0,00	--	0,00	--
Operações de Crédito (Exceto ARO)				
Realizada no Período	49.000,00	0,04	2.672.394,63	1,67
Limite 90% (Par. 1º, inciso III, art.59)	19.691.696,94	14,40	23.079.846,96	14,40
Limite Legal	21.879.663,26	16,00	25.644.274,40	16,00
Excesso a Regularizar	0,00	--	0,00	--
Antecipação de Receita Orçamentaria				
Realizada nesse Exercicio				
Limite Legal	9.572.352,68	7,00	11.219.370,05	7,00
Excesso a Regularizar	0,00	--	0,00	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n° 03935/2024

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Em atenção ao solicitado, segue o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses e o Demonstrativo de Gasto com Pessoal.

A Dívida Consolidada do Município está evidenciada no Demonstrativo de Gasto com Pessoal e apresenta, de acordo com a Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, comprometimento atual de 1,92% num cenário que permite atingir até 108%, demonstrando que o Município tem capacidade de pleitear o empréstimo em pauta.

Andradas, 03 de abril de 2024.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2024.04.03 13:33:52 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 3.935/2024

Conforme determina a legislação, o município possui margem ou limite para contrair empréstimos e financiamentos. Nos termos do artigo 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a dívida consolidada líquida dos municípios não pode exceder a 1,2 vezes da sua receita corrente líquida.

A referida Resolução define em seu artigo 2º, como Receita Corrente Líquida "o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviço, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: II – nos Estados e Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal".

Deste modo, como consta nos autos parecer da Secretária Municipal de Fazenda manifestando pela possibilidade de firmar o contrato de operação de crédito no valor pretendido de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), não há óbices, de cunho legal ou constitucional, para contratação junto ao BDMG.

Para tanto, encaminho Minuta do Projeto de Lei e justificativa a ser enviada à Câmara de Vereadores, que autoriza o Município de Andradas à contratar junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com ou sem outorga de garantia e dá outras providências

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2024.04.03 17:06:36 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o município de Andradas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3.º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4.º Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6.º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é a concessão de autorização ao Poder Executivo para contratar e garantir financiamento na linha de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, tudo em perfeita conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Em suma, o Município foi habilitado na linha *BDMG – Máquinas"*, mas para dar continuidade ao processo, é necessário o envio de lei autorizativa, conforme consta nos autos que instruem a presente proposta.

Destarte, a contratação do financiamento está condicionada, além do envio de lei autorizativa, a:

- Obtenção de deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Comprovação de despesas com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- Apresentar regularidade cadastral;
- Não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI/MG;
- Enquadramento pelo BDMG da operação de crédito nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente;
- Identificação pelo BDMG de capacidade adicional de endividamento durante todo o período do financiamento solicitado;
- Conclusão e aprovação pelo BDMG de análise de crédito e de risco do Município de acordo com as políticas de crédito.

Obviamente que com a aprovação da lei os demais itens serão cumpridos pelo Município *a posteriori*.

Além do que, o presente financiamento visa a aquisição de maquinário que será destinado à Secretaria de Obras, possibilitando uma maior celeridade na manutenção das estradas rurais no Município, atendendo ao princípio da eficiência e também prestando um serviço de qualidade aos munícipes.

Com a possibilidade em adquirir o maquinário, uma lacuna que temos hoje, que é a falta de patrol, por exemplo, poderá ser sanada e, com isso, manter as estradas rurais em melhores condições de tráfego.

Cumpre ressaltar que, conforme determina a legislação, o Município possui um limite para contrair empréstimos e financiamentos. Por essa razão, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda que manifestou pela possibilidade da contratação em pauta e apresentou o demonstrativo de Receita Corrente Líquida do período referente aos últimos 12 meses, reforçando que é legalmente possível ao Município firmar contrato de operação de crédito no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), sem que haja risco de ultrapassar o limite definido pelo Senado Federal.

No mais, o Município está autorizado, pela Constituição Federal, a legislar sobre questões pertinentes ao interesse local (inciso I, artigo 30), a aplicar discricionariamente suas rendas (incico III, do artigo 30) e a prestar garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 165, §8º, bem como o disposto no §4º do artigo 167, (inciso IV, do artigo 167).

Importante consignar que não é vedado, constitucionalmente, dar como garantia pelo empréstimo que prentede contrair à vinculação das parcelas do ICMS e do FPM, conforme se depreende de seu artigo 167, IV, §4º, acima citado e abaixo transcrito:

> *Art. 167. São vedados*
>
> *(...):*
>
> *IV - A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa,* ***ressalvadas*** *a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a*

> *prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;*
> *(..)*
> *§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.*

De acordo com os dispositivos acima transcritos, concluímos que a vinculação das receitas FPM e ICMS somente são autorizadas em casos de garantia ou contragarantia oferecidas à União e/ou para pagamentos de débitos junto à mesma.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 129. — São vedados:*
> *IV — A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se refere os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 151 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 128, II, desta Lei Orgânica.*

A RSF nº 43/2001 limita a contratação de operações de crédito conforme abaixo transcrito:

> Art.15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.
> § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo: (Redação dada pela Resolução nº 40, de 2006)
> I - O refinanciamento da dívida mobiliária;
> II - As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;
> III - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN.

> § 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

O artigo 42, da LRF, permite o Município contrair obrigação de despesa até o primeiro quadrimestre, vedando tal ato nos dois últimos quadrimestres, ou seja, é permitido e necessário que o ato seja formalizado até dia 30/04

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito urgência para apreciação deste projeto** de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Além disso, por ser necessário que o Município firme com o BDMG até o final do mês, solicito que seja verificado a **possibilidade analisar o projeto em regime de urgência simples**, nos termos do artigo 160 c/c artigo 161, do Regimento Interno.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos a elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 3935/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 03 de abril de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal